



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 1.397, DE 29 DE MARÇO DE 1978.

Institui subprograma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 3.08-314/78, com fundamento no art. 10 da Lei nº [8.377](#), de 7 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Os Programas Especial do Estado, consignados na vigente Lei de Meios à unidade - 319 - Encargos Gerais do Estado, sob o código funcional 07401831-035, fica desdobrado em mais um subprograma com a caracterização e destaque seguinte:

319.07401831.035.007 - Assistente às Populações

Vítimas de Enchentes 300.000,00

4120.05 - Material de Consumo 300.000,00

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será aplicado pela Secretaria de Serviços Sociais, cabendo à Pasta do Planejamento e Coordenação efetuar o empenho.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 18 de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 29 de março de 1978, 90º da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Humberto Ludovico de Almeida Filho
René Pompeo de Pina

(D.O. de 05-04-1978)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05-04-1978.

Autor

Governador do Estado de Goiás